

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Impugnação 25/05/2016 16:52:05

A empresa VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ XXXXX, verificando as condições de participação na licitação referenciada, deparou-se com os descritivos do item 22 (capa de chuva) e item 30 (capa de chuva para motociclista). Tal descritivo não apresenta a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora 06. No item 22 (capa de chuva), primeiramente o descritivo fala em uma capa, logo após item 1.1 fala em conjunto para chuva que seria a jaqueta + calça, porém logo depois fala em "jaqueta com capuz", Ou seja, são citados 03 produtos diferentes, com custos e finalidades totalmente distintos. ...

Fechar

**Resposta 25/05/2016 16:52:05**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02 e 03 Pregão Eletrônico nº 6/2016 DA IMPUGNAÇÃO: Trata-se de resposta à Impugnação da empresa XXXXXX., para aquisição de equipamento tático e de proteção individual (EPI), objetivando atender as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, conforme pedido de impugnação em anexo (2361878 e 2361888). DOS FATOS: Conforme Nota Técnica 50 (2367519) da área demandante (Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP): I – Introdução: Trata-se de resposta ao pedido de impugnação da empresa XXXXXX., para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TÁTICO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), objetivando atender as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP. II - Do pedido de Impugnação: A douda empresa alega nos autos que no rol das exigências contidas no Termo de Referencia do processo em tela, no tocante aos Itens 22 e 30, Capa de Chuva e Capa de Chuva para Motociclista, há insuficiência de informações, no que se refere as exigências das normas regulamentadoras, o que prejudica a elaboração de propostas bem como impossibilita a aferição da qualidade do objeto pretendido. Quanto ao item 20 - Capa de Chuva: "No item 22 (capa de chuva), primeiramente o descritivo fala em uma capa, logo após item 1.1 fala em conjunto para chuva que seria a jaqueta + calça, porém logo depois fala em "jaqueta com capuz", Ou seja, são citados 03 produtos diferentes, com custos e finalidades totalmente distintos. ..." Baseado somente nesta afirmação, foi percebido por está área técnica que houve equívoco na especificação do objeto em tela, e sabendo que a alteração das especificações é necessária para que o objetivo da contratação seja alcançado, pela necessidade de estudo mais detalhado quanto as descrições do item, esta equipe técnica é do parecer de que o referido item seja retirado do certame, com a finalidade de adequação em suas especificações, devendo ser adquirido em data futura e oportuna. A respeito do Item 30 - Capa de Chuva para Motociclista: "Tal descritivo não apresenta a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora 06." Informamos que: - No item 3.2 e 3.3 do Anexo I do Edital, consta que os materiais ofertados deverão seguir os requisitos constantes da NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI do Ministério do Trabalho e Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que neste caso deve ser considerada a que for adequada ao objeto. III - Conclusão Diante do exposto, acatamos a impugnação relativa ao "item 22 Capa de Chuva", e definimos pelo cancelamento do mesmo, com a finalidade de adequação em suas especificações, devendo ser adquirido em data futura e oportuna. Quanto ao item 30 - Capa de Chuva para Motociclista, estamos certos que os esclarecimentos foram prestados, declinando assim da solicitação de impugnação ao referido item. DA CONCLUSÃO Face todo o exposto, e em consonância com a área técnica responsável pelas especificações do objeto, julgamos procedente parcialmente o pedido de impugnação. Será acatado o questionamento quanto ao "item 20 - Capa de Chuva", sendo que o mesmo será cancelado. No caso do item 30 - Capa de Chuva de Motociclista o pedido foi julgado improcedente, tendo em vista que a previsão das normas citadas constam do Edital. Por entender que não há prejuízo para a formulação da proposta de preços dos interessados, pelo fato do item 20 ser cancelado e pelas normas citadas já estarem exigidas no edital, portanto não influenciando nesta, dessa forma sem implicar em republicação do edital. Será publicada ERRATA no mural de avisos do Portal de Compras Governamentais e site do Ministério da Justiça e Cidadania para o cancelamento do item 20. Não haverá republicação e a data de abertura das propostas está mantida. Ana Paula Martins Mascarenhas Pregoeira

Fechar